ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Projeto - Lei Nº 069/2014

Assunto: "MODIFICA O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE DO BAIRRO PLANALTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autor: PODER EXECUTIVO

Data: 10/06/2014

SECRETARIA MUNICIPAL DE
GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

OFÍCIO N°. 252/GAB/2014.

São Miguel do Guaporé, 10 de Junho de 2014.

EXMO. SENHOR

Ao passo que cumprimentamos, vimos por meio deste, enviar **MENSAGEM DE LEI DE N° 062/2014 "Modifica local e horário de realização da feira livre do bairro planalto, e dá outras providências".** Segue anexo.

Sem mais para o momento, elevamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLAUDEONIR ANTÔNIO DE SOUZA
SEC. MUNICIPAL DE GABINETE
Port.0015/2013

Recd 11/06/14

AO SENHOR
MARCO ANTONIO FERREIRA
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL
SÃO MIGUEL DO GUAPORE-RO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

MENSAGEM Nº 063/SEMUG/PMSMG/2014 De 04 de junho de 2014.

Referência: alteração do endereço, dia e horário da Feira Livre do Planalto.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores:

As posturas municipais existem para que se discipline o uso da coisa e do espaço público de maneira adequada, como menor impacto possível ao meio ambiente e à vizinhança, incluindo as questões relacionadas ao trânsito.

Atendendo pedido dos interessados, entendendo que desta maneira, *a priori,* atende às necessidades dos feirantes sem prejudicar o trânsito, a vizinhança e o meio ambiente, pode ser desta maneira.

Em âmbito urbano, esta atribuição constitucional é da Câmara Municipal, constituída pelos representantes do povo, a saber, os Vereadores.

Assim, submete-se a matéria à apreciação da Vereança.

No aguardo de deliberação, antecipamos agradecimentos, subscrevendo-nos a vosso dispor.

Atenciosamente.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 dias do mês de junho de 2014.

Ezequiel Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
GESTÃO COMPARTILHADA

PROJETO DE LEI Nº69 /SEMUG/PMSMG/2014 De 04 de junho de 2014.

Modifica o local e horário de realização da Feira Livre do Bairro Planalto e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que o Plenário da Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Feira Livre designada pelo artigo 1º da Lei Municipal 1.174 de 26 de março de 2012 para o Bairro Planalto será realizada na Rua Massaranduba, entre as Avenidas Capitão Sílvio e São Paulo, no período das 14:00h às 21:00h às segundas-feiras.

Parágrafo único. As realizações de Quarta-feira e Sábado continuam nos horários estabelecidos na Lei nº 1.174 de 26 de março de 2012.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias e incompatíveis.

Paço Municipal 06 de Julho, aos 04 dias do mês de junho de 2014.

Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Oficio nº. 002/CMSMG/2013 Em, 22 de maio de 2014.

Prezado Senhor:

Com nossos atenciosos cumprimentos, vimos através do presente solicitar providências de Vossa Excelência,, no sentido de alterar a Lei nº /2012, transferindo o local da feira do Agricultor do Bairro Planalto para a Rua Maçaranduba, entre as Avenidas Capitão Silvio e São Paulo, conforme desejo dos feirante, segue abaixo assinado ANEXO.

Sem mais para o momento, contamos com Vosso empenho, desde já agradecemos.

Atenciosamente

Carlos Cezar Barreiro
Presidente da Feira

Vereador Valmir Pessoa
Vereador

Ao Exmº Sr.
Zenildo Pereira dos Santos
Prefeito municipal
Nesta

A : ASSEJUR

LEI MUNICIPAL Nº. 1.174/2012 Em, 26 de março de 2.012

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.122/2011 E LEI 1.135/2011 QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

-

Art. 1.° - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.122/2011 e do artigo 1º da Lei 1.135/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"O local de realização das Feiras Livres será no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contígua à Praça da Bíblia – Centro, toda quarta-feira e sábado, bem como, no bairro Planalto, cujo funcionamento ocorrerá na Rua Seringueiras, entre a Av. Capitão Silvio e Av. 16 de junho, toda segunda-feira, das 09:00 hrs às 21:00 hrs, sendo de inteira responsabilidade dos feirantes as instalações para o seu funcionamento."**

Art. 2º. – O art. 6º da Lei Municipal de nº 1.122/2011, passará a vigorar da seguinte forma:

> "**Cada feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feira no ato da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros feirantes, mesmo quando não comparecerem. Devem ainda os feirantes conservar e manter o local de funcionamento de Feira devidamente limpo, bem como, recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades, armazenando-os em local apropriado pelos feirantes.**

§ 1º - Os feirantes do Bairro Planalto, além do acima deverão ainda ao final do funcionamento das feiras remover todas as barracas e instalações que foram utilizadas, liberando totalmente a passagem de veículos e pedestres.

Art.3º - Ficam inalterados as demais disposições vigentes da referida norma.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.

Luis Raimundo Lucio

Waldeir Luiz S

SILAS CABRAL

Joaquina de Souza Santos

Gilberto Kiffert

Rozangela F da S Castro

Zenita de Souza carvalho

Lucinda Klutchkit Barros

Cicero da Silva Ferreira

Claudio Francisco da Silva

Edneia nogueira da S. Brunelli

Wagajara Brunelli

Jandira Marcelo Lopes Maciel

Zenaide Strelow Arpini

Arnaldo cardoso

José de A. Souza

JONEADIS BENTO DA SILVA

Victor Brunelli

WASHINGTON WILLIAM NATALI

João Ribeiro Filho

Josué Rodrigues da Cruz

Sebastião Eduardo

Josiel Bonifácio de Arruda

Vanilda Rodrigues

Nelson Ferreira dos Santos
Edvino Grebchmann
Rosangela Cristina Lopes Bowser
Elias Belko
Manoel P. Neves
Elenza Schultz Pitelkow
Yonivo dos Santos
Abel Cesa da Rocha
Silvano Pires da Costa
Ironete Soares da Silva
Vanessa Biffo Marçal.
Walfre Luiz de Oliveira
Sandra Rosane P. Barros
Bruno Luizo dos Santos Nieves
Denis Ebert
Leide Jonas, D. D.
Jose da Silva Ferreira
Benedito Alves Filho da Silva
Nair Lorett
Tito Storch
Clarissa Teodoro Storch

oficio

Ilm°. Senhor presidente da cámara de vereadores(Marcão)

com nossos atenciosos cumprimento, vem através do presente Solicitar o acompanhamento dos senhores vereadores, para acompanhar a mudança da feira para este novo endereço, que sera realizada na Rua mogno, atras da prefeitura .convocados por todos da direção dos feirantes de são miguel do guapore.se for aprovado por todos voces ficaremos todos gratos com a deçisoes de voças autoridades.

Sendo o que tenho para o momento, e na certeza de contamos com sua presença, elevemos votos de estima e distintas considerações.

São Miguel do Guaporé, 21 de MAIO de 2014

Cordialmente,

Carlos Cezar Barreiro

Carlos cezar barreiro

Presidente da feira.

Luciene P. de Oliveira

Amanda C. Pereira

Raielly cavalcante Xavier

Pedro Falcão

Cacilda Calais Vieira de Oliveira

Geize Eliane França

maria lima fernande

Ebenício Silva de Almeida

JOSEFA CALUDIA NOVANTE

marlene s. costa

Orlando Rosé

miguel Antonio

SANDRA ROGERIO

VIVIANE PASSOS LINIA

LIMA

Edileuza Alves Pereira

Siciano S da Silva

Julio Guimarães da Silva

LEI MUNICIPAL Nº. 1.174/2012 Em, 26 de março de 2.012

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI 1.122/2011 E LEI 1.135/2011 QUE DISPÕE SOBRE A FEIRA LIVRE DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO."

O Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e SANCIONA a seguinte

L E I

Art. 1.° - Fica alterada a redação do artigo 5.º da Lei n.º 1.122/2011 e do artigo 1º da Lei 1.135/2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O local de realização das Feiras Livres será no Barracão Municipal da Feira Livre localizado na área contígua à Praça da Bíblia – Centro, toda quarta-feira e sábado, bem como, no bairro Planalto, cujo funcionamento ocorrerá na Rua Seringueiras, entre a Av. Capitão Silvio e Av. 16 de junho, toda segunda-feira, das 09:00 hrs às 21:00 hrs, sendo de inteira responsabilidade dos feirantes as instalações para o seu funcionamento."

Art. 2º. – O art. 6º da Lei Municipal de nº 1.122/2011, passará a vigorar da seguinte forma:

"Cada feirante terá o seu local reservado, cuja escolha será feira no ato da inscrição junto a Secretaria Municipal de Agricultura, não podendo ocupar outro local pertencente a outros feirantes, mesmo quando não comparecerem. Devem ainda os feirantes conservar e manter o local de funcionamento de Feira devidamente limpo, bem como, recolher todos os resíduos líquidos e sólidos provenientes de suas atividades, armazenando-os em local apropriado pelos feirantes.

§ 1º - Os feirantes do Bairro Planalto, além do acima deverão ainda ao final do funcionamento das feiras remover todas as barracas e

instalações que foram utilizadas, liberando totalmente a passagem de veículos e pedestres.

Art.3º - Ficam inalterados as demais disposições vigentes da referida norma.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé, 26 de março de 2012.

APROVADO
EM 26/03/2012
Presidente da Câmara Municipal
de São Miguel do Guaporé - RO

SANCIONADO
EM 02/04/12
ANGELO FENALI
Prefeito Municipal

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2014, "Modifica o local e horário da feira livre do Bairro e e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

Presidente - Adilson dos Santos

Relator - Sebastião Carneiro

Membro - Darcy Tomas

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 074/2014, "Parecer sobre o Projeto de Lei nº 069/2014, "Modifica o local e horário da feira livre do Bairro e e dá outras providências".

A Comissão Permanente de Justiça e Redação, após analisar e devidamente apreciar o Projeto de Lei supra mencionado resolve exarar ***Parecer Favorável.***

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2014.

Presidente - Antonio Correia

Relator - João de Paulo

Membro - Celma Mesabarba